

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

“O presente Estatuto trata da organização da Equipe de Conservação da Amazônia – ACT Brasil, da sua área de ação e atuação, do seu quadro social, finalidades, objetivos e de suas prerrogativas na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, e a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza nas comunidades tradicionais.”

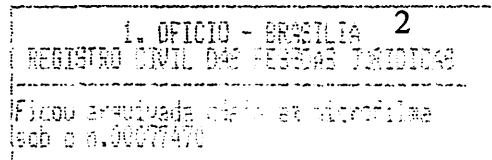
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Equipe de Conservação da Amazônia, também designada pela sigla, **ACT Brasil**, constituída em 08 de maio do ano 2002, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, à SAUS Quadra 03 - Bloco “C” Nº 22 - “Salas 301, 302, 303, 304, 305 e 306”, CEP 70.070-934 e Escritórios Regionais na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Procópio Rola, nº 1495, Bairro Santa Rita; na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 1661, Millennium Business Tower, 13º andar, sala 1308, Bairro Chapada.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria, referendada pela Assembléia, a **ACT Brasil** poderá abrir escritório para ser representado em qualquer parte do território nacional e no exterior.



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

SEÇÃO II – DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 2º - A ACT Brasil tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, e a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza nas comunidades tradicionais.

Parágrafo Único - A ACT Brasil não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACT Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 5º - São objetivos da ACT Brasil:



ACTBrasil

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Ficou aprovada cópia em microfilme
Esp. n. 0.00077470

EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL =
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00

- (i) contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais, por meio do fortalecimento político-institucional e do apoio à atuação estratégica de institutos e fundações de origem empresarial e de outras entidades privadas, nacionais e ou internacionais que realizam investimento social voluntário e sistemático, voltado para o interesse público;
- (ii) prestar assistência técnica às comunidades indígenas visando a implementação de projetos de melhoria do estado de saúde, cultura e preservação dos seus ecossistemas.
- (iii) aperfeiçoar e difundir conceitos e práticas de co-gestão de políticas públicas com utilização de recursos públicos e privados visando o desenvolvimento do bem comum;
- (iv) estimular projetos que tenham por missão social potencializar ações que resultem em mudanças sistêmicas e melhorias sustentáveis;
- (v) viabilizar projetos e iniciativas de empreendimentos sociais, que tenham por objetivo o combate à pobreza; garantia do respeito aos direitos humanos individuais e coletivos; a equidade nas relações de gênero; e da educação ambiental, como eixo para o resgate das culturas locais, a valorização do indivíduo e a promoção da cidadania;
- (vi) elaborar, planejar, promover e executar ações referentes à conservação e preservação ambiental, desenvolver técnicas agro-ecológicas e uso racional dos recursos hídricos;
- (vii) promover a educação ambiental, através do resgate da cultura dos povos tradicionais;
- (viii) implementar ações e gerir projetos relacionados à conservação da biodiversidade, recuperação e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- (ix) desenvolver projetos e ações com as comunidades tradicionais para a geração de trabalho e renda, combate à fome e a pobreza, formação e qualificação de mão de obra;
- (x) promover educação formal e informal, em parceria; ou não, com órgãos governamentais e setor privado, para atingir os objetivos propostos no presente estatuto;
- (xi) promover a comunicação para a democracia, promovendo e apoiando a elaboração de campanhas publicitárias e publicações de cartilhas, livros didáticos e paradidáticos, cartazes, folders, e outros impressos, programas ao vivo ou gravados de rádio, televisão e cinema, visando difundir permanente mobilização e sensibilização social para com os objetivos propostos por esta Associação;



ACTBrasil

EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL =
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00

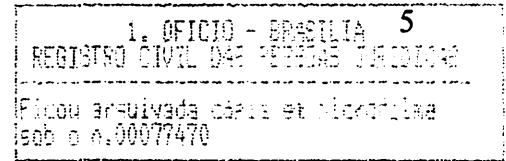
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n.º 00977470

- (xii) promover fóruns de articulação e consultoria para Organizações da Sociedade Civil para consecução dos objetivos propostos por esta Associação;
- (xiii) estimular e/ou possibilitar que a sociedade civil, governos e empresários repassem informações e experiências, através de seminários, conferências, oficinas, cursos, fóruns e outros eventos para consecução dos objetivos propostos por esta Associação;
- (xiv) proporcionar meios operacionais para implementação de políticas relacionadas com a saúde, organização e execução dos processos educacionais, produtivos e de resgate da cultura dos povos tradicionais;
- (xv) articular-se com outras organizações nacionais e internacionais, para operar, inclusive conjuntamente com o setor público, na implementação de sistemas de estudos e pesquisas (sócio-culturais, tecnológicas, agrárias, comerciais, gerenciais), captação e irradiação de informações educativas através de instrumentos de comunicação, formação profissional, capacitação e assistência técnica, sempre na perspectiva do desenvolvimento político e social auto-sustentável;
- (xvi) atender à demanda dos organismos de financiamento e de assistência técnica, para descentralização e terceirização das atividades operacionais das políticas públicas que visem maior efetividade e envolvimento da sociedade civil;
- (xvii) promover e apoiar atividades culturais que contribuam para os objetivos indicados em todos os incisos acima;

Artigo 6º- São prerrogativas da ACT Brasil:

- (i) celebrar contratos, acordos, termos de parceria, convênios e negócios, inclusive com entidades públicas ou privadas internacionais;
- (ii) eleger e/ou cassar seus representantes efetivos e designar e/ou destituir os eventuais;
- (iii) propor, aprovar e exigir de todos, o respeito às normas deste estatuto e àquelas que vier a estabelecer, utilizando-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis;
- (iv) ceder, locar, adquirir ou alienar, de qualquer forma, bens patrimoniais móveis ou imóveis da instituição;

[Handwritten signature]



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (v) contratar profissionais de qualquer área, para prestação de serviços técnicos especializados, quando isso for indispensável para consecução dos objetivos da entidade;
- (vi) admitir como associadas ou associar-se a outras organizações que busquem o desenvolvimento sustentável dos povos, a preservação dos recursos naturais, do conhecimento tradicional e a propagação educativa dessas propostas;
- (vii) participar e apoiar organizações ambientalistas na defesa do meio ambiente e seu aproveitamento auto-sustentável;
- (viii) estudar, desenvolver e aplicar fórmulas educativas que utilizem o aproveitamento sustentável da fauna e da flora, para as comunidades tradicionais, como atividades de desenvolvimento sócio-econômico.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.

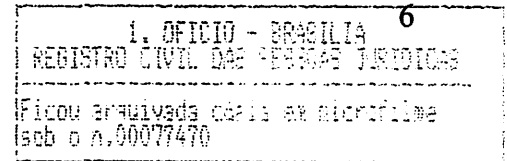
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- A **ACT Brasil** é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, honorários e contribuintes. A **ACT Brasil** poderá admitir associados em território nacional e internacional.

Parágrafo Primeiro - São associados Fundadores todos aqueles que subscreveram a Ata da Assembléia de Fundação Ordinária, realizada em 16.04.2003.

Parágrafo Segundo – São Associados Honorários todas as pessoas que prestarem relevantes serviços a **ACT Brasil**, assim reconhecidos pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - São associados Contribuintes qualquer pessoa que solicite formalmente seu ingresso na associação e, sendo admitidos pela associação, por meio de proposta da



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

Diretoria a ser aprovada ou referendada pela Assembléia, pague regularmente a anuidade fixada pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 9º - Perderá a condição de associado:

- (i) aquele que descumprir seus deveres estatutários, a juízo da Assembléia Geral, manifestado pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados, garantida ampla e irrestrita defesa;
- (ii) os que forem condenados por crimes previstos na legislação brasileira;
- (iii) os que deixarem de pagar a anuidade, independentemente de aviso, por prazo superior a três meses da data de vencimento da anuidade;
- (iv) os que se incompatibilizarem com a Associação ou ferirem o código de ética da ACT Brasil, manifestado pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos Associados, garantida ampla e irrestrita defesa;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

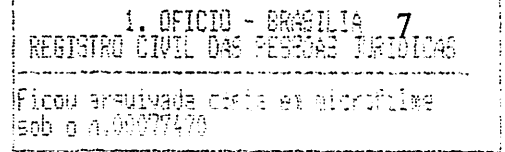
Artigo 10 - São direitos de todos os associados:

- (i) ter acesso às dependências da Associação e conhecimento de suas atividades;
- (ii) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer um dos órgãos da Associação;
- (iii) votar nas Assembléias Gerais;
- (iv) convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados aptos.

Parágrafo Primeiro - São direitos privativos dos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais votar e ser votado para os cargos eletivos.



ACTBrasil



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

Parágrafo Segundo - Somente os Associados Fundadores poderão ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Associação.

Artigo 11 - São deveres de todo o Associado:

- (iv) respeitar os dispositivos estatutários e regimentais, inclusive o Código de Ética da Associação;
- (v) efetuar pontualmente as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembléia Geral;
- (vi) participar e colaborar para implementação de todas as atividades determinadas pela Diretoria;

Artigo 12 - Para efeito desse estatuto, são considerados aptos os associados que se encontram quite com as suas obrigações sociais na data do ato.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

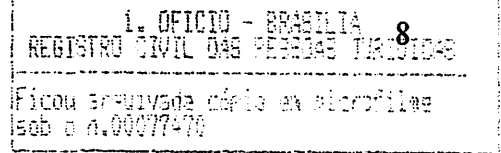
Artigo 13 - A ACT Brasil será administrada por:

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Diretoria;

Parágrafo Primeiro – A ACT Brasil remunera os seus diretores e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades são exercidas.



ACTBrasil



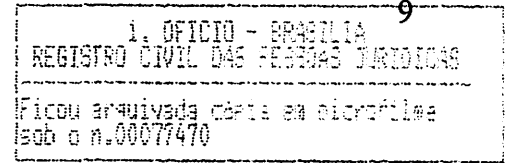
**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **ACT Brasil**, instância máxima das decisões da associação, se constituirá dos associados que estiverem aptos à data de sua realização.

Artigo 15 - São atribuições da Assembléia:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo, elegendo os seus substitutos na hipótese de destituição ou renúncia, observando os termos do Parágrafo Único deste artigo, no que tange à destituição dos mesmos;
- (ii) analisar e julgar todos os atos da Diretoria à luz dos relatórios e atas do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como o Código de Ética, a serem elaborados pelo Diretor-Presidente;
- (iv) decidir sobre a transformação, dissolução e extinção da Associação, bem como o destino do patrimônio, observado os termos do Estatuto;
- (v) deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a **ACT Brasil**;
- (vi) propor e aprovar taxas e contribuições financeiras para **ACT Brasil**;
- (vii) alterar o estatuto, observados os termos do Parágrafo Único deste artigo;
- (viii) examinar as prestações de contas, para aprovar ou impugnar, no todo ou em parte, balanços, orçamentos, planos e ações realizadas ou projetadas;
- (ix) aprovar a participação da Associação no quadro social de cooperativas, condomínios, organizações não governamentais, ou outras formas de associativismo, bem como admitir como associadas organizações cujas atividades interessem aos objetivos desta Associação;
- (x) aprovar a admissão, demissão e a exclusão de associados, observados os termos dos artigos 7º e 9º do presente Estatuto, respectivamente;



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e membros do Conselho Fiscal e Consultivo e alteração do Estatuto Social, será necessário o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão:

(i) na segunda quinzena de abril de cada ano para: a) aprovar a proposta de programação anual da Associação e as metas orçamentárias, submetidas pela Diretoria; b) apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; c) discutir e homologar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

(ii) na segunda quinzena de outubro de cada ano para verificar a implementação e o andamento dos procedimentos da programação anual aprovada na Assembléia prevista no inciso (i) acima ;

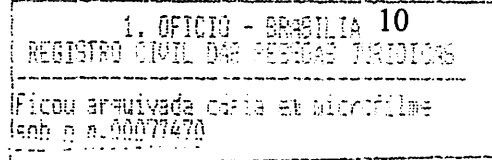
(iii) na segunda quinzena de janeiro, de cada quadriênio para a realização das eleições gerais;

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Diretor-Presidente da Associação e será feita por meio de edital afixado na sede da ACT Brasil e envio de correspondência, podendo ser esta por meio eletrônico, contendo a pauta e a ordem do dia com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que houver matéria relevante para ser deliberada:

- (i) pela Diretoria;
- (ii) pelo Conselho Fiscal.;

Artigo 18 - A Convocação das Assembléias, de que tratam os Artigos 16 e 17 acima, poderá também ser realizada por requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 dos Associados aptos e



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

poderá também ser dispensada no caso de todos os Associados aptos se fizerem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto, exigido em última chamada, um quorum mínimo de instalação de, no mínimo, 2/3 do total de Associados aptos.

Parágrafo único – Estará apto a votar e ser votado o Associado comprovadamente quite com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 20 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

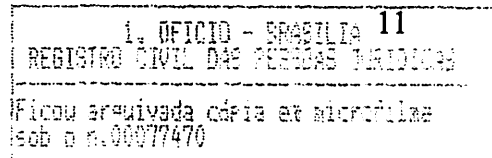
Artigo 21 - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e aberto da maioria simples das Associados aptos e terão mandato de quatro anos, iniciado no primeiro dia útil de Fevereiro de cada quadriênio, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

(i) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação que não sejam de competência da Assembléia;



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (ii) elaborar planos, projetos e programas, as metas orçamentárias e a programação anual, bem como os relatórios de atividades da Associação, a serem submetidos à análise ou aprovação da Assembléia, conforme o caso;
- (iii) em consonância com a programação anual da Associação e as metas orçamentárias decidir sobre a viabilidade de novos projetos, promover os aperfeiçoamentos necessários e implementá-los;
- (iv) gerir e viabilizar o plano de trabalho definido para cada exercício, em consonância com as metas orçamentárias e a programação da Associação;
- (v) estabelecer a política de recursos humanos da associação, inclusive fixar parâmetros de política salarial interna;
- (vi) selecionar, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- (vii) fixar a remuneração dos integrantes da Secretaria Executiva, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, ;
- (viii) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as decisões aprovadas nas Assembléias;
- (ix) propor à Assembléia admissão e exclusão de Associados, bem como informar a demissão dos mesmos;
- (x) reunir-se no mínimo uma vez por trimestre para avaliar as ações da associação, registrando em ata cada sessão;
- (xi) elaborar as contas e os balanços da Associação a serem aprovados pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembléia;
- (xii) definir as atribuições e responsabilidades de cada cargo da Diretoria através de regimento interno e em consonância com o presente Estatuto;
- (xiii) admitir Associados *ad referendum* da Assembléia Geral, caso seja necessário;
- (xiv) fixar o valor da anuidade a ser cobrado dos Associados.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA 12
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada sobre microfilme
sob o 4.00076470

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

Parágrafo Primeiro – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que o mesmo ou o presidente dos Conselhos Consultivo ou Fiscal convocar.

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões da diretoria será feita por meio de edital afixado na sede da ACT Brasil e envio de correspondência, podendo ser esta por meio eletrônico, contendo a pauta e a ordem do dia com antecedência mínima de 10 dias e poderá também ser dispensada no caso de todos os seus membros se fizerem presentes ou se declararem, por escritos, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de no mínimo três dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 23 - Compete ao Diretor - Presidente:

(i) movimentar as finanças da associação, através da Tesouraria, obedecendo às técnicas contábeis publicamente admitidas;

(ii) assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos abaixo relacionados para:

a) abrir e movimentar contas bancárias;

b) solicitar talões de cheque;

c) emitir cheques;

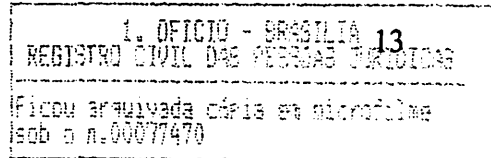
d) autorizar transferências de valores;

e) autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;

f) endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da associação, e



ACTBrasil



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- g) emitir ou aceitar títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação;
- (iii) deliberar sobre os assuntos relativos a administração da Associação no âmbito interno e externo;
- (iv) manter a organização direcionada na rota dos objetivos políticos e sociais, coordenando e executando ações nesse sentido;
- (v) monitorar ações e programas da associação, acompanhando seu desenvolvimento;
- (vi) contratar pessoal e serviços, mediante remuneração, para todas as atividades da Associação, em consonância com as prerrogativas da Associação;
- (vii) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poder para constituir procuradores;
- (viii) criar e aplicar normas disciplinadoras internas para coibir transgressões às regras estabelecidas neste estatuto, no regimento interno e no Código de Ética;
- (ix) delegar poderes a outros membros da Diretoria para representar a Associação;
- (x) adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais, sempre com a prévia aprovação da Assembléia Geral;
- (xi) assinar com o Secretário-Executivo, contratos, convênios e outros pactos jurídicos necessários à consecução dos objetivos da associação;
- (xii) decidir sobre a recepção de doações identificando sempre a fonte e a causa da doação;
- (xiii) convocar Assembléias através de editais ou correspondência, inclusive por meio eletrônico;
- (xiv) decidir acerca de casos não especificados neste Estatuto.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além da função de substituição do Diretor-Presidente que lhe é reservada:



ACTBrasil

1. OFICIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FISICAIS
Ficov arquivada cópia em microfilme ISO 0 n.00077470

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (i) auxiliar o Diretor-Presidente em todos os atos e representar a Associação em missões especiais a serem determinadas pelo Diretos Presidente;
- (ii) assinar na ausência do Diretor-Presidente, conjuntamente com o Secretário-Executivo, contratos, convênios, acordos e demais documentos de relevância para a instituição.

Artigo 25 - O Diretor Vice-Presidente da associação no caso de vacância, falta ou impedimento será substituído pelo Tesoureiro, que responderá por todas as funções inerentes ao titular do cargo.

Artigo 26 - Ao Secretário-Executivo compete:

- (i) manter sob controle e gerenciar diretamente todo sistema operacional da entidade, respondendo pela execução das ações da associação;
- (ii) fiscalizar a catalogação e o arquivamento sistemático de documentos físicos e virtuais de toda natureza, do acervo da associação;
- (iii) criar *backup*, em discos removíveis, de todo o acervo documental informatizado da Associação;
- (iv) apoiar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente em seus ofícios habituais;
- (v) controlar a aquisição, a expedição e o emprego dos bens necessários às atividades da entidade;
- (vi) distribuir e controlar tarefas, serviços e pessoal interno;
- (vii) responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões e das assembléias e os respectivos registros cartoriais;
- (viii) manter atualizadas correspondências internas e externas;
- (ix) assinar com o Presidente, contratos, convênios e outros pactos jurídicos necessários à consecução dos objetivos da associação;



ACTBrasil

1. OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00077470

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (x) elaborar projetos de regimento interno, Código de Ética, regulamentos e normas de serviços, e submeter à aprovação da Diretoria;
- (xi) criar e administrar coordenações, comissões e equipes de trabalho destinadas a desempenhar tarefas inerentes aos objetivos da associação;
- (xii) controlar o patrimônio da Associação, mantendo registro atualizado dos bens;

Artigo 27 - Ao Tesoureiro compete:

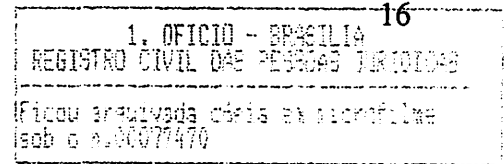
- (i) gerir juntamente com o Diretor - Presidente os recursos financeiros da associação;
- (ii) elaborar as prestações de contas da Associação e providenciar todas as declarações e registros contábeis exigidos pela legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- (iii) assinar conjuntamente com o Presidente os documentos referidos no art. 24, inciso II, alíneas de "a" a "g".

SEÇÃO IV - DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Consultivo será composto de até 15 (quinze) membros, que, entre si, elegerão o Presidente desse Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo é um órgão de subsídio intelectual, podendo ser chamado a opinar pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, tendo os seus atos validade de deliberação quando ratificados pela Diretoria, em matéria de sua competência ou em qualquer matéria pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente da Associação, o presidente dos Conselhos Consultivo e Fiscal convocar.



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

Parágrafo Terceiro – A convocação das reuniões do Conselho Consultivo será feita por meio de edital afixado na sede da **ACT Brasil** e envio de correspondência, podendo ser esta por meio eletrônico, contendo a pauta e a ordem do dia com antecedência mínima de 10 dias e poderá também ser dispensada no caso de todos os seus membros se fizerem presentes ou se declararem, por escritos, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por três membros Titulares e dois Suplentes, que, entre si, elegerão o presidente desse Conselho.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

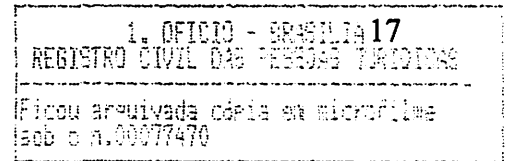
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente da Associação ou o presidente do Conselho Fiscal convocar.

Parágrafo Quarto - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por meio de correspondência, podendo ser esta por meio eletrônico, contendo a pauta e a ordem do dia com antecedência mínima de 10 dias e poderá também ser dispensada no caso de todos os membros titulares do Conselho se fizerem presentes.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus membros titulares e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Artigo 30 - São competências do Conselho Fiscal:



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (i) reunir-se sempre que for convocado e registrar em ata suas sessões;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- (iii) visar livros contábeis e registros de obrigações sociais e fiscais; examinar os livros da escrituração da Associação;
- (iv) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- (v) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (vi) verificar contratos e documentos;
- (vii) prestar contas de suas ações à Assembléia Geral;
- (viii) convocar extraordinariamente, por justo motivo, a Assembléia Geral.

Artigo 31 - Não poderão ser eleitos como membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

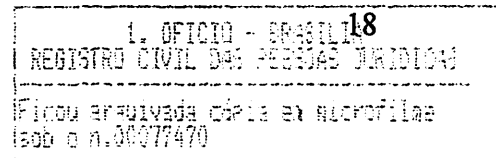
CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DOS RECURSOS

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos através de:

- (i) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

- (ii) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (iii) doações, legados e heranças, bem como dos resultados da comercialização de serviços e produtos técnicos inerentes às suas atividades e objetivos;
- (iv) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (v) contribuição dos Associados; e
- (vi) recebimento de direitos autorais, etc.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33 - O patrimônio da ACT Brasil será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34 - A ACT Brasil será dissolvida apenas nos casos da lei ou por decisão manifestada de 2/3 dos Associados aptos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Artigo 35 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido à outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ACT Brasil, escolhida em Assembléia, cabendo, neste caso, ao Secretário-Executivo ou seu substituto legal ser o liquidante.

Artigo 36 - Após obter a Associação a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e, se posteriormente vier a perder essa qualificação, todo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a



ACTBrasil

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL –
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
19
Ficou arquivada com o microfilme
sob o n.º 00079470

outra OSCIP, a juízo da Assembléia, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ACT Brasil**.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - As prestações de contas da **ACT Brasil** observarão as seguintes normas:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 38 – A prestação de contas da associação será instruída com os seguintes documentos:

- (i) relatório anual de execução de atividades;
- (ii) demonstração de resultados do exercício;
- (iii) balanço patrimonial;
- (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- (v) demonstração das mutações do patrimônio social;
- (vi) notas explicativas das demonstrações contábeis, se necessário;
- (vii) parecer e relatório de auditoria nos termos da lei, quando for o caso.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.



ACTBrasil

**EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL -
CNPJ Nº 05.107.299/0001-00**

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Por decisão tomada na Assembléia Geral de Constituição, convencionou-se que os livros oficiais da associação usarão recursos informatizados e, fisicamente compostos de folhas superpostas de papel padronizado digitadas, impresso, numerado, carimbado e rubricadas sob a responsabilidade do Secretário-Executivo, dispensada a forma tradicional de manuscritos.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - Não poderá a Associação empregar recursos financeiros em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 42 - A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir desta data.

Parágrafo Único - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembléia Geral.

Artigo 43 - Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral, realizada no dia 19 de junho de 2006.

Visto advogada

Luiza Viana Araújo

Luiza Viana Araújo

OAB/GO 25.768

Brasília, 17 de julho de 2007.

Vasco Van Roosmalen
Vasco Van Roosmalen
Diretor- Presidente



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 000077479

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 4.08 BL. 8-60 SL. 140-E 1, ANJOAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o
número 00007307 do livro nº 16 em
10/10/2004. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº 000.1479
Brasília, 10/08/2007. *Paul*

Titular: Marcelo Costeira Ribas
Subs: Marcelo Figueiredo Ribas
Geraldina de Castro S. Oliveira
- Edlene de Moura
Eunice de Almeida Pacheco
Edilei
Franc
Marcos
Michele
Maria Lucia G. Correia
PO 948725

3o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. RD 8 - BL. 800 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
LES+RBu44J-VASCO MARCOS VAN ROOSMALEN...
Em Testemunho da verdade,
Brasília, 06 de Agosto de 2007
002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO